



**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM
ESTUDOS PRELIMINARES
PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TJIL 84700/2026-043
PROCESSO NUP 63061.002180/2024-45**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para o atendimento complementar e suplementar de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Atendimento de Urgência e Emergência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Serviço de análises Clínicas e/ou Citopatológicas e Anatomia Patológica, Odontológico, Reabilitação e Remoção inter-hospitalar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) na área do comando do 4º Distrito Naval referente ao estado do Pará.

2. SUPORTE LEGAL

2.1 Na elaboração do Presente Estudo foram utilizadas as seguintes legislações:

2.1.1 Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 (Lei de licitações e contratos);

2.1.2 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação);

2.1.3 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (Plano Plurianual);

2.1.4 Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Lei de desenvolvimento sustentável);

2.1.5 Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão

2.1.6 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.1.7 Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2.1.8 Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) 2002

2.1.9 Acordão 254/2004;

2.1.10 Lei nº 9.784/99, art. 2º, caput, e parágrafo único, VII; e

2.1.11 Parecer nº 0003-2017 CNU, CGU e AGU.

Esse documento foi assinado digitalmente por BRUNO EMANUEL DA CONCEICAO AGUIAR RAMOS, MARIA JOSE CARVALHO FERREIRA, PAULO ROBERTO PAES GABRIEL, FLAVIO HENRIQUE REAL e VICTOR MOREIRA ARRUDA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código LJYN-G6GM-KX24-QJRP

63061.002180/2024-45

2.2 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO (GRAU E PRAZO DE SIGILO)

2.2.1 As informações utilizadas na elaboração dos estudos preliminares não estão enquadradas na Lei nº12.527 de 18 de novembro de 2011.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 Em virtude da complexidade, da grande demanda e da diversidade de especialidades requeridas nos diversos atendimentos, alguns procedimentos médico-hospitalares não são prestados aos usuários do SSM nas dependências do Hospital Naval de Belém, procedimentos que são necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico de diversas patologias. Nesse sentido, baseado no disposto na DGPM-401 - Normas para Assistência Médico-Hospitalar na Marinha do Brasil.

2.3.2 O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas se faz imprescindível, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia. Desse modo, a formalização de credenciamentos torna-se a opção mais adequada para o efetivo atendimento das necessidades dos usuários, tanto de especialidades não disponíveis, quanto para aquelas em que os recursos do HNBe não conseguem atender plenamente a demanda existente.

2.3.3 Outro aspecto relevante diz respeito à redução de custos, uma vez que a impossibilidade no atendimento de algumas demandas de saúde obrigaria o Hospital Naval de Belém a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento destas necessidades no centro de referência em saúde da Marinha, ou seja, seria necessário transferir o atendimento de usuários para o Hospital Naval Marcílio Dias, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que não suportaria a nossa demanda, além da própria daquela instituição de saúde. Além disso, seria necessário um aporte estrutural e de pessoal para o planejamento e execução dos deslocamentos, subsídio este, que o Hospital Naval de Belém não dispõe.

2.3.4 Atualmente alguns procedimentos médico-hospitalares não são prestados aos usuários do SSM nas dependências do Hospital Naval de Belém, em razão dos recursos e das especialidades que o HNBe não possui em seu portfólio próprio, requeridas nos diversos atendimentos. São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico e tratamento das diversas patologias, que aliado a uma demanda aumentada, em virtude do grande número de usuários do SSM, geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas e físicas Extra-Marinha, legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos variados serviços de saúde, suprimindo a demanda reprimida.

2.3.5 O HNBe tem envidado esforços no sentido de aumentar seu efetivo de médicos ao longo dos anos, no entanto, os profissionais com especialidades e subespecialidades não se sentem atraídos pela carreira, sendo totalmente absorvidos pelos serviços privados de saúde com

remunerações mais relevantes. Como consequência, o HNBe fica com limitação de ação em diversas subespecialidades.

Alguns médicos especialistas do corpo clínico da Marinha do Brasil foram remanejados de outros distritos para o HNBe e como resultado evidenciamos um aumento da capacidade de ação em diversas especialidades reduzindo, no último ano, o número de encaminhamento para prestadores credenciados porém não sendo possível zerar esses encaminhamentos, além de que devemos contar que esses militares do corpo serão transferidos para outros distritos conforme a necessidade nacional deixando o HNBe desguarnecido e os beneficiários dependentes de das credenciadas de saúde.

Acrescido ao fato do HNBe não ter capacidade para realização de cirurgias e procedimentos de alta complexidade, como procedimentos neurocirúrgicos, cardiovascular intervencionista, endovascular, virtude inexistência de máquina de hemodinâmica ou arco em C com software específico para estes fins, assim como pregão de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

2.3.6 O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos e tratamentos especializados, além do atendimento de solicitações urgentes ou emergenciais.

2.3.7 O Hospital Naval de Belém por ocasião da demanda crescente e das especialidades requeridas nos diversos atendimentos não consegue prover todos os profissionais de saúde nas diversas especialidades necessárias, somado ao fato peculiar de nossa instituição que é a sazonalidade dos especialistas, virtude transferências dos militares a fim de atuarem em outras localidades do território nacional. Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda.

Desse modo, tendo em vista a redução na capacidade de atendimento, a grande demanda e a diversidade de especialidades requeridas nos diversos atendimentos, é indispensável a contratação de empresas de prestação de serviços de saúde complementares para o Hospital Naval de Belém, conforme o art. 74, IV, c/c o art. 79, II, da Lei nº 14.133/21.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, de escolha do beneficiário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados colocando à disposição da MARINHA as suas instalações para atendimento dos usuários portadores da guia de apresentação do usuário para as especialidades constantes da proposta da CREDENCIADA considerada habilitada, pelos preços fixados conforme as tabelas adotadas na cláusula oitava;

3.1.1 É vedada a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das Organizações Militares de

Saúde, por ser medida ilegal e inconstitucional que afronta a existência de carreiras específicas das Forças Armadas e viola a regra do concurso público (art. 37, II da CF/88).

3.2 Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), pela Associação Médica Brasileira (AMB), pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), Conselho Federal de Nutrição (CFN), Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e as que venham ser incorporadas;

3.3 Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos, odontológicos e de reabilitação;

3.4 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA aos usuários do serviço;

3.5 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

3.6 Executar os serviços credenciados sempre por meio de profissionais e estabelecimentos inscritos nos seus respectivos conselhos, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida;

3.7 Prestar os serviços, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza. Por mau atendimento aos beneficiários ou por não execução dos serviços credenciados e sendo feita a denúncia, por escrito e fundamentada, pelo usuário. Será aberto, pela MARINHA um processo administrativo para apurar a veracidade da denúncia, sendo a CREDENCIADA chamada para se justificar, e feita por escrito, garantidos o contraditório e a ampla defesa. O parecer final do processo será feito pela Diretora do Hospital Naval de Belém que poderá determinar a manutenção do credenciamento com a CREDENCIADA ou o descredenciamento da mesma;

3.8 Conferir e somente aceitar a guia de apresentação do usuário assinada pelo usuário e pelo médico da MARINHA;

3.9 Fornecer quando solicitado pela MARINHA, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

3.10 A CREDENCIADA fica comprometida a manter-se atualizada, junto à MARINHA, seu domicílio comercial e as informações sobre os dias e horários de atendimento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

3.11 A CREDENCIADA fica comprometida a manter a regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, visando poder ser efetuado o pagamento por ordem bancária. E por ocasião do envio da fatura para a MARINHA, a CREDENCIADA deverá encaminhar também:

- 3.11.1** O certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- 3.11.2** A certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 3.11.3** A certidão negativa de débitos trabalhistas; e
- 3.11.4** O certificado de regularidade do INSS;

3.12 Estando a CREDENCIADA irregular com algum dos encargos será a mesma notificada a se regularizar, na primeira vez por meio de ofício cuja justificativa pela não regularização fiscal deverá ser por escrito. Por uma segunda vez será a CREDENCIADA notificada por meio de ofício solicitando que o responsável compareça a MARINHA para prestar esclarecimentos pela não regularização fiscal, por escrito. Pela terceira vez, será facultado a MARINHA manter o Termo de Credenciamento com a CREDENCIADA ou cancelá-lo sendo a mesma notificada por ofício; e

3.13 A CREDENCIADA deverá fornecer a MARINHA uma lista de todos os serviços disponíveis.

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1.1. De acordo com o levantamento feito por esta Equipe de Planejamento e considerando a contratação atual, as seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas poderão ser prestadas:

- 5.1.1 Alergologia;
- 5.1.2 Anatomia Patológica e Citopatologia;
- 5.1.3 Anestesiologia;
- 5.1.4 Angiologia (cirurgia vascular e linfática);
- 5.1.5 Braquiterapia (radioterapia para próstata);
- 5.1.6 Cardiologia;
- 5.1.7 Cirurgia do Aparelho Digestivo (órgãos anexos e parede abdominal);
- 5.1.8 Cirurgia Geral;
- 5.1.9 Cirurgia Cardíaca;
- 5.1.10 Hemodinâmica;
- 5.1.11 Cirurgia de Mama;
- 5.1.12 Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 5.1.13 Cirurgias Ortopédicas;
- 5.1.14 Cirurgia Pediátrica;
- 5.1.15 Cirurgia Plástica e Reparadora;
- 5.1.16 Cirurgia Torácica;
- 5.1.17 Clínica Médica;

63061.002180/2024-45

- 5.1.18 Dermatologia Clínico-Cirúrgica;
- 5.1.19 Endocrinologia;
- 5.1.20 Endoscopia Digestiva (CPRE);
- 5.1.21 Fisioterapia;
- 5.1.22 Fisiatria;
- 5.1.23 Fonoaudiologia;
- 5.1.24 Gastroenterologia;
- 5.1.25 Geriatria e Gerontologia;
- 5.1.26 Hematologia;
- 5.1.27 Radiologista Geral (Raios-X simples e contrastado, ultrassonografia, Ecocardiografia, Tomografia e Ressonância Magnética);
- 5.1.28 Infectologia;
- 5.1.29 Medicina Física e Reabilitação, Medicina do Sono e Medicina nuclear;
- 5.1.30 Nefrologia;
- 5.1.31 Neurocirurgia;
- 5.1.32 Neurologia;
- 5.1.33 Neurofisiologia;
- 5.1.34 Nutrição;
- 5.1.35 Odontologia, Periodontia, Odontopediatria, Urgência e Emergência Odontológica, Ortodontia, Endodontia, Radiologia Odontológica, Pacientes portadores de necessidades especiais, Cirurgia Buco Maxilo facial, Dor e Disfunção temporomandibular e prótese e laboratórios odontológicos.
- 5.1.36 Oftalmologia;
- 5.1.37 Oncologia;
- 5.1.38 Ortopedia e Traumatologia;
- 5.1.39 Terapia Ocupacional;
- 5.1.40 Terapia semi-intensiva;
- 5.1.41 Neonatal;
- 5.1.42 Otorrinolaringologia;
- 5.1.43 Pediatria;
- 5.1.44 Pneumologia;
- 5.1.45 Proctologia;
- 5.1.46 Psicologia;
- 5.1.47 Psicopedagogia;

- 5.1.48 Psiquiatria;
- 5.1.49 Quimioterapia;
- 5.1.50 Radiodiagnóstico;
- 5.1.51 Reumatologia; e
- 5.1.52 Urologia (litotripsia e urodinâmica) e Uroginecologia.

5.2 – As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2. ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. Foi elaborada estimativa de custos por esta Equipe de Planejamento, tomando como base a média anual de gastos de três exercícios financeiros anteriores. O valor estimado da contratação é aproximadamente de R\$ 18.969.023,70 (Dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, vinte e três reais e setenta centavos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de Organizações de Cívicos de Saúde (OCS) para a complementação da demanda hospitalar em razão de especialidades inexistentes no HNBe, com a finalidade de atender de maneira mais eficiente os usuários do SSM (Sistema de Saúde da Marinha) no Estado do Pará.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

4.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

5. BENEFÍCIOS A SEREM AUFERIDOS

5.1. Administração verifica que este tipo de contratação trará os seguintes benefícios diretos e indiretos:

- 5.1.1.** Maior economia, pois não haveria a necessidade de transportar e transferir os pacientes para outro OMH da Marinha do Brasil.
- 5.1.2.** Outro benefício, é a melhor comodidade e conforto dos pacientes tendo em vista que eles próprios vão escolher em qual Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) vai se consultar de acordo com sua preferência;
- 5.1.3.** Além disso, a qualidade do serviço prestado aos usuários do SSM (Sistema de Saúde da Marinha) é melhor tendo em vista que as Organizações Cívicas de Saúde (OCS) são especializadas em uma determinada área da medicina, podendo dedicar-se exclusivamente em atender toda a demanda.

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 De acordo com a DGPM-401 – Normas para Assistência Médico-Hospitalar na Marinha do Brasil (4ªREV.) que estabelece procedimentos, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar aos militares e dependentes da Marinha do Brasil, de-

clara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é essencial para a execução da atividade fim do Hospital Naval de Belém.

Belém, na data da assinatura.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

VICTOR MOREIRA ARRUDA

Capitão de Corveta (Md) – CPF: 763.639.612-20

MARIA JOSÉ FERREIRA CARVALHO

Capitão-Tenente (S) – CPF: 024.021.053-05

FLÁVIO HENRIQUE REAL

Capitão-Tenente (CD) – CPF: 053.521.714-50

PAULO ROBERTO PAES GABRIEL

Capitão-Tenente (RM2-T) – CPF: 526.974.522-49

BRUNO EMANUEL DA C. AGUIAR RAMOS

Capitão-Tenente (RM2-S) – CPF: 742.755.582-72

Esse documento foi assinado digitalmente por BRUNO EMANUEL DA CONCEICAO AGUIAR RAMOS, MARIA JOSE CARVALHO FERREIRA, PAULO ROBERTO PAES GABRIEL, FLAVIO HENRIQUE REAL e VICTOR MOREIRA ARRUDA.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código LJYN-G6GM-KX24-QJRP

63061.002180/2024-45





Verificação das assinaturas



Código de verificação: LJYN-G6GM-KX24-QJRP

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✘ BRUNO EMANUEL DA CONCEICAO AGUIAR RAMOS (CPF 74267558272) em 29/05/2026 11:20
- ✘ MARIA JOSE CARVALHO FERREIRA (CPF 02402105305) em 01/06/2026 10:30
- ✘ PAULO ROBERTO PAES GABRIEL (CPF 52697452249) em 01/06/2026 10:57
- ✘ FLAVIO HENRIQUE REAL (CPF 05352171450) em 01/06/2026 14:50
- ✘ VICTOR MOREIRA ARRUDA (CPF 76363961220) em 02/06/2026 08:25

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/LJYN-G6GM-KX24-QJRP>